**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e**

**Títulos e Documentos de Gravataí/RS**

Av. Dr. José Loureiro da Silva n. 1826-Gravataí/RS

Valecy Cabeleira Bitelo-Registrador

Fone: (51)3488.1800

[rtd@cartoriocabeleirabitelo.com](mailto:rtd@cartoriocabeleirabitelo.com).br

**INSCRIÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE**

1. Requerimento dirigido ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Gravataí/RS, assinado pelo representante legal da sociedade, com firma reconhecida por autenticidade, (art. 1.153, CC) com sua qualificação completa - nome, estado civil, se for o caso informar a existência de união estável, profissão, filiação, endereço, CPF, RG e endereço eletrônico se houver - constando o nome completo e endereço da sociedade, solicitando o registro da sociedade. Lei nº 6.015/73)

2) Contrato Social, em uma via, devidamente rubricadas e assinados pelos sócios com firma reconhecida por autenticidade–conforme artigo. 1.153 do Código Civil-, e por duas testemunhas, também com firma reconhecida por autenticidade contendo visto do advogado com seu respectivo número de inscrição na OAB, conforme art. 1º, parágrafo segundo da Lei nº 8.906/94, com os requisitos de Lei.

**OBSERVAÇÃOES:**

A Sociedade Simples pode adotar a forma típica da SOCIEDADE SIMPLES, ou um dos tipos de sociedade empresária, dentre as quais a SOCIEDADE LIMITADA,

Adotando a forma típica da SOCIEDADE SIMPLES, a INSCRIÇÃO deve ser solicitada, nos 30 dias subsequentes à sua constituição, e, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará os requisitos mínimos de lei, conforme art. 997 e art. 46 e incisos do Código Civil e art. 120 da Lei nº 6.015/73:

nome, nacionalidade, estado civil, RG e CPF, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas; denominação, objeto, sede e prazo da sociedade; - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária; a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la; - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;- as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições; a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas; se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Adotando a forma da SOCIEDADE LIMITADA, a INSCRIÇÃO deve ser solicitada, nos 30 dias subsequentes à sua constituição, com os seguintes documentos, e além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará os requisitos mínimos exigidos em Lei, atendendo o disposto no artigo no art. 1.052 do Código Civil:

 nome, nacionalidade, estado civil (participando sócio casado, informar regime de bens – art. 968, I c/c art. 1150 do Novo Código Civil), profissão, nº do RG e CPF dos sócios e residência dos sócios, as pessoas naturais; e a firma ou a denominação, dados de registro no órgão competente, nacionalidade e sede dos sócios, se pessoas jurídicas;- denominação (pode adotar firma ou denominação – art. 1.158 e parágrafos do Código Civil) acrescida da expressão LIMITADA, objeto, endereço da sede e prazo de duração - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária (na sociedade limitada é vedada contribuição que consista em prestação de serviços); a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la; responsabilidade dos sócios (é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social);  
- as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, com sua qualificação, e declaração de que não estão incursas nas exclusões mencionadas no art. 1011, parágrafo do Código Civil, participação de cada sócio nos lucros e nas perdas, se o contrato é reformável no tocante a administração e de que modo, as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino de seu patrimônio no caso de extinção.

- A aprovação da autoridade competente, quando o funcionamento da sociedade depender desta, conforme art. 119 da Lei nº 6.015/73;

-Para os membros solteiros, indicar a maioridade, consoante art. 231, parágrafo primeiro do Provimento 22/06 CGJ-RS;

-Prova de permanência legal no país para os estrangeiros que participem da sociedade, conforme exigência do art. 12 da Constituição Federal e arts. 96 e 99 do Estatuto do Estrangeiro;